

PORTARIA GP Nº 181/2025

EMENTA: Instituir o Grupo Técnico - GT de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Santa Cruz/PE, nomeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, Sr. **ADEGILDO GUIMARAES SOARES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as políticas do Ministério da Saúde e do Estado de Pernambuco que priorizam a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico (GT) de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, para apoiar as ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais do município de Santa Cruz/PE.

Parágrafo único: As definições e os conceitos a serem adotados pelo GT Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil são aquelas definidas em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O GT tem caráter técnico, sigiloso, multiprofissional, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento para analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 3º - São atribuições do GT de Vigilância do Óbito Materno Infantil:

- a) Avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução.
- b) Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais e seus componentes.
- c) Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a importância e a magnitude da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo.
- d) Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.
- e) Definir e caracterizar os óbitos maternos e infantis evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- f) Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados pelo Ministério da Saúde
- g) Avaliar a qualidade da assistência prestada à mulher, gestante e à criança pelos serviços de saúde.
- h) Estimular processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a

Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.

- i) Estimular processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação.
- j) Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.
- k) Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade materna infantil e fetal na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.
- l) Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna infantil e fetal.

Art. 4º - O Grupo Técnico será constituído por representantes, titulares e suplentes, das áreas técnicas abaixo relacionadas:

- I. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- II. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- III. ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR
- IV. PROGRAMA MÃE CORUJA/ PNI
- V. PROFISSIONAIS MÉDICOS

Parágrafo único: Poderão participar das discussões do GT, como convidados, profissionais dos estabelecimentos de saúde que prestaram assistência à mulher e a criança.

Art. 5º - O Grupo Técnico será coordenado pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica dos óbitos materno infantil municipal.

Art. 6º - A função dos membros do GT não será remunerada e garante a sua dispensa do trabalho somente nas reuniões agendadas previamente para analisar os óbitos, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma e/ou conforme a decisão do Gestor Municipal;

Art. 7º - As reuniões acontecerão conforme cronograma pré-estabelecido entre os membros do GT municipal, e de acordo com a demanda local, e os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em relatórios para serem encaminhados às áreas técnicas competentes e ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2025.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito